



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 15/06:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

**Decreto n.º 16/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 17/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 18/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 19/06:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 20/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 22/06:**

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 24/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 25/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 26/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 27/06:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 28/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 30/06:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/05, de 28 de Outubro.

**Decreto n.º 31/06:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 96/05, de 28 de Outubro.

**Decreto n.º 32/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de vencimentos das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Índice 100 = Kz: 14 277,93

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base	
Técnico superior	Assessor principal (SIE) .....	128 501,37	
	Assessor principal de informações .....	128 501,37	
	Assessor principal .....	128 501,37	
	Primeiro assessor (SIE) .....	119 934,61	
	Assessor de informações de 1.ª classe .....	119 934,61	
	Primeiro assessor .....	119 934,61	
	Assessor (SIE) .....	108 512,27	
	Assessor de informações de 2.ª classe .....	108 512,27	
	Assessor .....	108 512,27	
	Técnico superior principal (SIE) .....	97 089,92	
	Especialista de informações de 1.ª classe .....	97 089,92	
	Técnico superior principal .....	97 089,92	
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE) .....	85 667,58	
	Especialista de informações de 2.ª classe .....	85 667,58	
	Técnico superior de 1.ª classe .....	85 667,58	
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE) .....	77 100,82	
	Especialista de informações de 3.ª classe .....	77 100,82	
	Técnico superior de 2.ª classe .....	77 100,82	
	Técnico	Técnico especialista principal (SIE) .....	74 245,24
		Técnico especialista principal .....	74 245,24
Técnico especialista de 1.ª classe (SIE) .....		71 389,65	
Técnico especialista de 1.ª classe .....		71 389,65	
Técnico especialista de 2.ª classe (SIE) .....		68 534,06	
Oficial de informações principal .....		68 534,06	
Técnico especialista de 2.ª classe .....		68 534,06	
Técnico de 1.ª classe (SIE) .....		59 967,31	
Oficial de informações de 1.ª classe .....		59 967,31	
Técnico de 1.ª classe .....		59 967,31	
Técnico de 2.ª classe (SIE) .....		54 256,13	
Oficial de informações de 2.ª classe .....		54 256,13	
Técnico de 2.ª classe .....		54 256,13	
Técnico de 3.ª classe (SIE) .....		49 972,76	
Oficial de informações de 3.ª classe .....		49 972,76	
Técnico de 3.ª classe .....	49 972,76		
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE) .....	57 111,72	
	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	57 111,72	
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE) .....	55 683,93	
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	55 683,93	
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE) .....	52 828,34	
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	52 828,34	
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE) .....	49 972,76	
	Ajudante de informações de 1.ª classe .....	49 972,76	
	Técnico médio de 1.ª classe .....	49 972,76	
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE) .....	45 689,38	
	Ajudante de informações de 2.ª classe .....	45 689,38	
	Técnico médio de 2.ª classe .....	45 689,38	
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE) .....	37 122,62	
Ajudante de informações de 3.ª classe .....	37 122,62		
Técnico médio de 3.ª classe .....	37 122,62		
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE) .....	37 122,62	
	Auxiliar de informações de 1.ª classe .....	37 122,62	
	Segundo oficial (SIE) .....	32 839,24	
	Auxiliar de informações de 2.ª classe .....	32 839,24	
	Terceiro oficial (SIE) .....	28 555,86	
Auxiliar de informações de 3.ª classe .....	28 555,86		

Índice 100 = Kz 6 351,63

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Administrativo, auxiliar e operário	Oficial administrativo principal .....	20 325,22
	Primeiro oficial .....	19 054,89
	Tesoureiro principal .....	19 054,89
	Segundo oficial .....	17 784,56
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	17 784,56
	Terceiro oficial .....	16 514,24
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	16 514,24
	Motorista de pesados principal .....	15 243,91
	Operário qualificado encarregado .....	15 243,91
	Estagiário .....	13 973,59
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	13 973,59
	Motorista de ligeiros principal .....	13 973,59
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	13 973,59
	Escriturário-dactilógrafo .....	12 703,26
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	12 703,26
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	12 703,26
	Telefonista .....	11 432,93
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	11 432,93
	Auxiliar administrativo principal .....	10 162,61
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	10 162,61
	Operário não qualificado encarregado .....	10 162,61
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	8 892,28
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	8 892,28
	Auxiliar de limpeza principal .....	8 892,28
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	7 621,96
	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	7 621,96
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	7 621,96
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	6 351,63

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

**Decreto n.º 36/06**  
de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal de direcção e chefia e técnicos integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Estrutura Indiciária de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector Geral do Estado .....	170
	Inspector geral .....	150
	Inspector geral-adjunto .....	140
	Inspector provincial .....	140
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	120
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal .....	840
	Inspector primeiro assessor .....	760
	Inspector assessor .....	680
	Inspector superior principal .....	540
	Inspector superior de 1.ª classe .....	480
	Inspector superior de 2.ª classe .....	420
<i>Inspector técnica</i>	Inspector especialista principal .....	420
	Inspector especialista de 1.ª classe .....	380
	Inspector especialista de 2.ª classe .....	350
	Inspector técnico de 1.ª classe .....	320
	Inspector técnico de 2.ª classe .....	260
	Inspector técnico de 3.ª classe .....	230
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal de 1.ª classe .....	200
	Sub-inspector principal de 2.ª classe .....	180
	Sub-inspector principal de 3.ª classe .....	160
	Sub-inspector de 1.ª classe .....	140
	Sub-inspector de 2.ª classe .....	120
	Sub-inspector de 3.ª classe .....	100

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de vencimentos-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento base	Despesas de representação	Remuneração total
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral do Estado .....	120 518,47	24 102,09	144 612,56
	Inspector geral .....	106 332,77	21 266,55	127 599,32
	Inspector geral-adjunto .....	99 243,91	19 848,78	119 092,70
	Inspector provincial .....	99 243,91	19 848,78	119 092,70
	Inspector chefe de 1.ª classe .....	92 155,06	—	92 155,06
	Inspector chefe de 2.ª classe .....	85 066,21	—	85 066,21
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal .....	126 156,74	—	126 156,74
	Inspector primeiro assessor .....	114 141,82	—	114 141,82
	Inspector assessor .....	102 126,89	—	102 126,89
	Inspector superior principal .....	81 100,76	—	81 100,76
	Inspector superior de 1.ª classe .....	72 089,57	—	72 089,57
	Inspector superior de 2.ª classe .....	63 078,37	—	63 078,37
<i>Inspector técnica</i>	Inspector especialista principal .....	63 078,37	—	63 078,37
	Inspector especialista de 1.ª classe .....	57 070,91	—	57 070,91
	Inspector especialista de 2.ª classe .....	52 565,31	—	52 565,31
	Inspector técnico de 1.ª classe .....	48 059,71	—	48 059,71
	Inspector técnico de 2.ª classe .....	39 048,52	—	39 048,52
	Inspector técnico de 3.ª classe .....	34 542,92	—	34 542,92
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal de 1.ª classe .....	30 037,32	—	30 037,32
	Sub-inspector principal de 2.ª classe .....	27 033,59	—	27 033,59
	Sub-inspector principal de 3.ª classe .....	24 029,86	—	24 029,86
	Sub-inspector de 1.ª classe .....	21 026,12	—	21 026,12
	Sub-inspector de 2.ª classe .....	18 022,39	—	18 022,39
	Sub-inspector de 3.ª classe .....	15 018,66	—	15 018,66

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.